



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.114/01

Em 21 de Junho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2 7 7 5 – Dispõe sobre: SUPRIME OS INCISOS IV E V DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.055/90, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 3005/2000, E RENUMERA O INCISO VI PARA INCISO IV DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

26.06.2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

X

MENSAGEM Nº 2 7 7 5 (21 DE JUNHO DE 2001.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre - **SUPRIME OS INCISOS IV E V DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.055/90, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 3005/2000, E RENUMERA O INCISO VI PARA INCISO IV DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade possibilitar melhor aproveitamento das áreas existentes no Município, visando a disponibilidade de Postos de Serviços para atendimento a população, ampliando, dessa forma, uma maior oferta, o quê, tendo em vista as leis naturais de mercado, certamente culminará em menores preços e melhores serviços a população.

É dever do Estado e, “ in casu ” do Município, criar mecanismos de proteção á livre concorrência, motivo pelo qual, Senhores Vereadores, entendemos que a atual legislação que trata do assunto, em seus Incisos ora suprimidos, criam restrições desnecessárias á implantação de novos Postos de Serviço em nosso Município.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

X

PROJETO DE LEI Nº 3420/2001
(21 DE JUNHO DE 2001)

Dispõe sobre: **SUPRIME OS INCISOS IV E V DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.055/90, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 3005/2000, E RENUMERA O INCISO VI PARA INCISO IV DO MESMO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam suprimidos os Incisos IV e V do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.055, de 29 de novembro de 1990, com as alterações dadas pela Lei nº 3005, de 06 de dezembro de 2000, ficando renumerado o Inciso VI do mesmo artigo, para Inciso IV, permanecendo a sua redação original.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Junho de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

*Justiça
Pintado
Finanças e Ativ.*

ASCOMISSÕES D
S.S. em 28
7 Jun 2001
PRESIDENTE

PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 28
7 Jun 2001
PRESIDENTE

[Handwritten signature]



LEI N.º 2055 / 0266
(29 DE NOVEMBRO DE 1990)

Dispõe sobre: FIXAÇÃO DOS LOCAIS PA
RA INSTALAÇÃO DE POSTO DE ABASTE-
CIMENTO DE VEÍCULOS A MOTOR E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a instalação de Postos de Abastecimento de veículos a motor, nos locais descritos no Artigo 2º desta Lei, bem como de atividades correlatas.

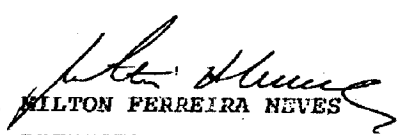
ARTIGO 2º - Os locais previstos no caput deste Artigo são os seguintes: Av. Profº Carvalho Pinto, Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves, Av. Paulicéia, Av. Dr. Olindo Dárcora e Av. dos Alpes.

ARTIGO 3º - As exigências de construção deverão observar a Legislação Federal e Estadual, pertinente à matéria e a expressa aprovação municipal.

ARTIGO 4º - Além das exigências da Legislação Federal e Estadual, o projeto de construção terá que ser submetido à aprovação municipal, até que legislação específica seja editada por esse órgão.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de novembro de 1990.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 3005
(06 de Dezembro de 2.000.)

Dispõe sobre: **Altera o Artigo 3º, acresce Incisos e Parágrafo Único ao mesmo Artigo, da Lei 2.055, de 29 de Novembro de 1.990.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.055, de 29 de Novembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - As exigências de instalação, bem como construção deverão além de observar a Legislação Federal e Estadual, pertinente à matéria, a expressa aprovação municipal, obedecendo as seguintes condições:

I – área mínima de terreno a ser implantado o posto a que se refere o Artigo 1º, deverá ser a de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

II – distância mínima entre os Postos de Abastecimento já existentes deverá ser de 2.000,00 m (dois mil metros), entre um e outro.

III – distância mínima entre estabelecimentos de uso institucional, escolas, creches, postos de saúde, deverá ser de 500,00 m (quinhentos metros).

IV – área mínima de construção, inclusive a cobertura, deverá ser de 1.000,00 m² (um mil metro quadrados).

V – recuo mínimo de 500,00 m (quinhentos metros) para os reservatórios de combustível entre limites das divisas dos imóveis.

VI – sistema de pára-raios e dispositivo de prevenção e combate a incêndios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica proibida a instalação e construção em Zonas de Uso Predominantemente Residencial (R2) e Zona de Uso Estritamente Residencial (R1).”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de Dezembro de 2.000.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretarias - CP-11 e publicada no Quadro de Editais.
mm/vam